



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 2342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 87, de 15 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavirus), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº87, de 15 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão e ou adequação de horários dos serviços públicos municipais e do comércio de forma geral;

DECRETA:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 1º - Ficam considerados essenciais, os comércios e serviços abaixo descritos:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Panificadoras, delicatessen e similares;
- III. Supermercados;
- IV. Farmácias;
- V. Açougues;
- VI. Comércio Hortifrutigranjeiro.

Art. 2º - Fica determinado que aos Domingos, só funcionarão os postos de combustíveis durante o horário de 06h às 22h e farmácias das 8h às 18h.

Art. 3º - Fica determinado horário de funcionamento do comércio de forma geral, das 08h às 14h de segunda à sábado, com ressalva das sorveterias que funcionarão de segunda à sábado das 10h às 17h. Para os serviços considerados essenciais, deverão observar as diretrizes a seguir:

Parágrafo 1º - Os postos de Combustíveis funcionarão das 06h às 22h, todos os dias da semana;

Parágrafo 2º - As Farmácias funcionarão das 08h às 18h, todos os dias da semana;

Parágrafo 3º - As Padarias funcionarão, de segunda à sábado, das 06h às 18h;

Parágrafo 4º - Os Demais serviços essenciais, elencados pelo art. 1º deste Decreto, funcionarão de segunda à sábado das 08h às 18h.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 4º - A feira livre da Sede funcionará as sextas-feiras, das 8h às 18h, apenas para comerciantes locais, sendo vedada a participação de comerciantes oriundos de outros municípios;

Art. 5º - A feira livre do Bairro do Timbó funcionará aos sábados, das 8h às 12h, apenas para comerciantes locais, sendo vedada a participação de comerciantes oriundos de outros municípios;

Art. 6º - Aos serviços e comércios considerados essenciais, após as 14h, só será permitida venda de produtos essenciais conforme disposto a seguir:

Parágrafo 1º - Aos Supermercados, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de alimentos e produtos de limpeza;

Parágrafo 2º - As farmácias, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de medicamentos e itens de alimentação;

Parágrafo 3º - As padarias, após o horário das 14hs, só poderão comercializar alimentos.

Parágrafo 4º - Para todos os serviços considerados essenciais, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em horários diferente do funcionamento do comércio de forma geral, ou seja, só permitida a venda dos produtos citados neste parágrafo, das 08h às 14h.

Art. 7º - TODOS os estabelecimentos, deverão dispor de funcionário para aplicação do Álcool 70%, nas mãos dos clientes antes do acesso aos estabelecimentos comerciais. O produto a ser utilizado, deverá ser devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo o estabelecimento apresentar a embalagem do produto com

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



respectiva certificação durante a inspeção dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - Continuam suspensos o funcionamento de Bares e Academias;

Parágrafo 1º - Os representantes das Academias deverão apresentar ao Comitê no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, um plano de acolhimento para seus alunos, bem como a medida em metros quadrados dos espaços internos, com respectivo números de aparelhos, para análise de possível flexibilização das atividades físicas nos estabelecimentos.

Art. 9º - A Igrejas e Templos Religiosos poderão retomar as atividades obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo 1 - A totalidade de fiéis dentro do Templo/Igreja não poderá ultrapassar 30% do total de assentos disponíveis, obedecendo a distância mínima de 2 metros entre os fiéis;

Parágrafo 2 - O Templo/Igreja deverá dispor de uma pessoa para verificar a temperatura de todos os fiéis, utilizando termômetro infra-vermelho, laser, antes destes adentrarem o estabelecimento. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, deverão ser conduzidas imediatamente ao serviço público de saúde disponível;

Parágrafo 3 - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou lavatório com água, sabão e papel toalha, em todos os acessos aos templos/igrejas.

Parágrafo 4 - As atividades religiosas nos templos/igrejas deverão ter duração de, no máximo, 60 minutos, devendo encerrar

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



em horários que não ultrapasse a hora de início do "toque de recolher", decretado pelo poder público Municipal.

Art 10º - Restaurantes e Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar no mesmo horário do comércio considerado geral, porém fica proibido o acesso do cliente ao interior do estabelecimento. Fica livre o horário de entrega à domicílio.

Art. 11º - O descumprimento deste decreto acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 e a continuidade do descumprimento poderá levar à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 12º - Fica obrigatório o uso de máscaras para todas as pessoas que transitarem em vias públicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos de saúde e comerciais.

Art. 13º - Fica mantido o "toque de recolher", ficando seu horário a partir deste das 19:00 às 05:00. O cidadão que for visto pelas vias públicas, não tendo justificativa plausível, será orientado a retornar imediatamente à sua residência.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020 com validade de 15 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 15 de julho de 2020.

Francisco da Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

5